

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº do Processo: 06/2025

Nº Processo Administrativo: 19/2025

Nº do Contrato: 68

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA** com sede no(a) **PRAÇA SÃO VICENTE**, na cidade de **SALOÁ-PE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **58.707.499/0001-51**, neste ato representado(a) pelo(a) **ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **DOMINIOS PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **52.968.361/0001-20**, sediado na **IRACEMÁPOLIS-SP** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) **RENATO MARANA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 19/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de Material Permanente e Utensílios para as escolas da rede municipal de ensino do município de Saloá PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação conforme tabela em anexo do contrato

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme descrito no item 1.2;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

1. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, se justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 7. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 8. as peculiaridades do caso concreto;
 9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 10. os danos que dela provierem para o Contratante;
 11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0037.1014 - AQUISICAO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, INCLUSIVE DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM GERAL PARA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

1107 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB OUTRAS

1108 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA 10.000,00 EDUCAÇÃO INCLUSIVA/ESPECIAL

1109 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA/ESPECIAL

12.361.0037.1110 - INVESTIMENTOS NO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - ETI - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0039.1111 - INVESTIMENTOS NO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - ETI - ENSINO INFANTIL

12.365.0039.1112 AQUISICAO DE MOVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL, INCLUSIVE PROG. BRASIL CARINHOSO



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

1114 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1011 - AQUISICAO DE MOVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

44905200 - Equipamentos e Material Permanente

44905200 - Equipamentos e Material Permanente 13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[NomeAutoridade] - Representante legal do CONTRATANTE

RENATO MARANA - Representante legal do CONTRATADO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE

SALOÁ, 03 de julho de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 16	Quant.: 1	Num: 457	1,23	Total: 1.845,00
Item: 16	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: OR	
Descrição: Colher de mesa, sopa/ refeição toda em inox, sem soldas e emendas				
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 1,23			Total Item: 1.845,00
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 035	1,69	Total: 2.535,00
Item: 17	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: OR	
Descrição: Garfo de mesa, refeição todo em aço inox, sem soldas e emendas				
Quantidade: 1.500	Valor Unit.: 1,69			Total Item: 2.535,00
LOTE 19	Quant.: 1	Num: 215	12,19	Total: 463,22
Item: 19	Unidade: UND	Marca: GXP	Modelo: CONCHA	
Descrição: Concha para feijão, toda em aço inox, 30 cm, sem soldas e emendas.				
Quantidade: 38	Valor Unit.: 12,19			Total Item: 463,22
LOTE 20	Quant.: 1	Num: 058	9,94	Total: 377,72
Item: 20	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: 29C	
Descrição: Pegador para massa, inox, cabo longo 28 cm				
Quantidade: 38	Valor Unit.: 9,94			Total Item: 377,72
LOTE 21	Quant.: 1	Num: 918	12,29	Total: 294,96
Item: 21	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: ESCUMADEIRA	
Descrição: Escumadeira, toda em aço inox, 30 am, sem soldas e emendas				
Quantidade: 24	Valor Unit.: 12,29			Total Item: 294,96
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 356	10,87	Total: 586,98
Item: 22	Unidade: UND	Marca: GXP	Modelo: COLHER	
Descrição: Colher para servir arroz, inox, 32 cm, cabo sem divisórias				
Quantidade: 54	Valor Unit.: 10,87			Total Item: 586,98
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 701	19,99	Total: 159,92
Item: 23	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: RETA	
Descrição: Espátula reta, inox, com cabo plastico branco. Possui a extremidade da lâmina afiada para maior eficiência. - largura da lâmina: 11,5 cm; -comprimento da lâmina: 13 cm; - comprimento total: 24,5 cm.				
Quantidade: 8	Valor Unit.: 19,99			Total Item: 159,92
LOTE 25	Quant.: 1	Num: 580	7,89	Total: 14.202,00
Item: 25	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR KIT	

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

Descrição: Kit merenda escolar (prato, caneca, cumbuca e colher), polipropileno virgem atóxico. Cor azul.

Quantidade: 1.800 **Valor Unit.: 7,89** Total Item: 14.202,00

LOTE 28	Quant.: 1	Num: 134	10,99	Total: 494,55
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 28	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR 35C
----------	--------------	---------------	---------------------

Descrição: Colher plana pá em polietileno para cozinha industrial 35 cm

Quantidade: 45 **Valor Unit.: 10,99** Total Item: 494,55

LOTE 37	Quant.: 1	Num: 879	26,99	Total: 944,65
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 37	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR PANQUEQUEIRA
----------	--------------	---------------	------------------------------

Descrição: Frigideira antiaderente panquequeira/ tapioca. Possui 22cm de diâmetro com capacidade de 0,6l. Seu cabo é em baquelite antitérmico, proporciona um manuseio seguro e muito mais confortável. Além disso, ela ainda é fácil de limpar e pode ser levada à máquina de lavar louças.

Quantidade: 35 **Valor Unit.: 26,99** Total Item: 944,65

LOTE 38	Quant.: 1	Num: 974	35,99	Total: 971,73
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 38	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR N24
----------	--------------	---------------	---------------------

Descrição: Frigideira funda com revestimento interno antiaderente 24cm / 2,2l. Seu cabo é em baquelite antitérmico, proporciona um manuseio seguro e muito mais confortável.

Quantidade: 27 **Valor Unit.: 35,99** Total Item: 971,73

LOTE 40	Quant.: 1	Num: 811	139,99	Total: 559,96
----------------	-----------	----------	--------	----------------------

Item: 40	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR 7L
----------	--------------	---------------	--------------------

Descrição: Panela de pressão antiaderente, 7 litros, fechamento interno, alça e cabo antitérmico, com válvula e trava de segurança, medidas aproximadas: largura: 23cm altura: 23,2cm profundidade: 35,5cm.

Quantidade: 4 **Valor Unit.: 139,99** Total Item: 559,96

LOTE 44	Quant.: 1	Num: 315	19,99	Total: 799,60
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 44	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: 10"
----------	--------------	---------------	-------------

Descrição: Faca chef inox 10 a 11" com cabo branco, polipropileno resistente. Lâmina fabricada com aço inox de altíssima qualidade. Medidas do produto: comprimento aproximado: 40 cm

Quantidade: 40 **Valor Unit.: 19,99** Total Item: 799,60

LOTE 45	Quant.: 1	Num: 410	39,99	Total: 1.119,72
----------------	-----------	----------	-------	------------------------

Item: 45	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: 12"
----------	--------------	---------------	-------------

Descrição: Faca chef inox 12" com cabo branco, polipropileno resistente. Lâmina fabricada com aço inox de altíssima qualidade. Medidas do produto: comprimento aproximado: 40 cm

Quantidade: 28 **Valor Unit.: 39,99** Total Item: 1.119,72

LOTE 47	Quant.: 1	Num: 823	48,89	Total: 684,46
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 47	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR 30
----------	--------------	---------------	--------------------

Descrição: Escorredor hotel al fosco - nº30 (5,00l) diâmetro da boca: 30,0 cm; altura: 16,5 cm;

Quantidade: 14 **Valor Unit.: 48,89** Total Item: 684,46

LOTE 50	Quant.: 1	Num: 037	389,99	Total: 3.509,91
----------------	-----------	----------	--------	------------------------

Item: 50	Unidade: UND	Marca: MARANA	Modelo: MARALAR N60
----------	--------------	---------------	---------------------

Descrição: Panela caçarola alumínio hotel com tampa. Diâmetro: 60 cm . Capacidade mínima: 80 litros.

Quantidade: 9 **Valor Unit.: 389,99** Total Item: 3.509,91



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

LOTE 58	Quant.: 1	Num: 873	19,34	Total: 580,20
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 58	Unidade: UND	Marca: BLM	Modelo: 5L	
----------	--------------	------------	------------	--

Descrição: Caixa plastica pequena com tampa, comprimento 33 cm x largura 21.8 cm x altura 10.3 cm. Capacidade aproximada 5l. Material: plástico polipropileno atóxico.

Quantidade: 30	Valor Unit.: 19,34	Total Item: 580,20
----------------	---------------------------	--------------------

LOTE 59	Quant.: 1	Num: 122	38,99	Total: 1.559,60
----------------	-----------	----------	-------	------------------------

Item: 59	Unidade: UND	Marca: BLM	Modelo: 11L	
----------	--------------	------------	-------------	--

Descrição: Caixa plastica média com tampa, comprimento 41.1 cm x largura 29.1 cm x altura 13 cm capacidade aproximada 10l. Material: plástico polipropileno atóxico.

Quantidade: 40	Valor Unit.: 38,99	Total Item: 1.559,60
----------------	---------------------------	----------------------

LOTE 60	Quant.: 1	Num: 325	40,00	Total: 1.200,00
----------------	-----------	----------	-------	------------------------

Item: 60	Unidade: UND	Marca: JET	Modelo: 20L	
----------	--------------	------------	-------------	--

Descrição: Caixa plastica grande com tampa. Capacidade aproximada 20l. Material: plástico polipropileno atóxico.

Quantidade: 30	Valor Unit.: 40,00	Total Item: 1.200,00
----------------	---------------------------	----------------------

LOTE 62	Quant.: 1	Num: 089	18,99	Total: 2.848,50
----------------	-----------	----------	-------	------------------------

Item: 62	Unidade: UND	Marca: STN	Modelo: BANDEJA	
----------	--------------	------------	-----------------	--

Descrição: Bandeja plastico retangular, branca, em polipropileno pp, produto livre de bisfenol-a bpa, dimensões 48 x 32 x 2,5 cm.

Quantidade: 150	Valor Unit.: 18,99	Total Item: 2.848,50
-----------------	---------------------------	----------------------

LOTE 63	Quant.: 1	Num: 351	15,99	Total: 287,82
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 63	Unidade: UND	Marca: JGR	Modelo: PLASTICO KIT	
----------	--------------	------------	----------------------	--

Descrição: Peneira, kit com 3 und P: 8cm M:12 cm G: 15 cm

Quantidade: 18	Valor Unit.: 15,99	Total Item: 287,82
----------------	---------------------------	--------------------

LOTE 64	Quant.: 1	Num: 881	8,99	Total: 188,79
----------------	-----------	----------	------	----------------------

Item: 64	Unidade: UND	Marca: RCA	Modelo: 1L	
----------	--------------	------------	------------	--

Descrição: Jarra medidora graduada, plastiico, 1L

Quantidade: 21	Valor Unit.: 8,99	Total Item: 188,79
----------------	--------------------------	--------------------

LOTE 66	Quant.: 1	Num: 226	19,99	Total: 319,84
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 66	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: 20C	
----------	--------------	---------------	-------------	--

Descrição: Peneira inox tamanho g, mínimo 20 cm

Quantidade: 16	Valor Unit.: 19,99	Total Item: 319,84
----------------	---------------------------	--------------------

LOTE 67	Quant.: 1	Num: 477	3,56	Total: 1.424,00
----------------	-----------	----------	------	------------------------

Item: 67	Unidade: UND	Marca: RCA	Modelo: 250ML	
----------	--------------	------------	---------------	--

Descrição: Copo plastico resistente, 200ml, transparente em policarbonato

Quantidade: 400	Valor Unit.: 3,56	Total Item: 1.424,00
-----------------	--------------------------	----------------------

LOTE 74	Quant.: 1	Num: 190	15,00	Total: 240,00
----------------	-----------	----------	-------	----------------------

Item: 74	Unidade: UND	Marca: ISQ	Modelo: ESPETO	
----------	--------------	------------	----------------	--

Descrição: TERMOMETRO PARA COZINHA, DIGITAL ESPETO, A PROVA D'ÁGUA. medição de -50°C a 300°C, resolução de 0,1°C, precisão de ±1°C, e uma haste de aço inoxidável com cerca de 150mm de comprimento



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SALOA
SALOÁ-PE**

Quantidade: 16		Valor Unit.: 15,00		Total Item: 240,00
LOTE 78	Quant.: 1	Num: 753	1,79	Total: 716,00
Item: 78	Unidade: UND	Marca: IMPORT	Modelo: OR	
Descrição: Colher de mesa, sobremesa, toda em inox, sem soldas e emendas				
Quantidade: 400		Valor Unit.: 1,79		Total Item: 716,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 38.914,13				



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/23-20250826151045.pdf>
assinado por: idUser 477